

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 965, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AROLDO CEDRAZ

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 965, de 2004, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro Interino das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa que o presente Acordo tem por objetivo promover a cooperação entre Brasil e Croácia no campo da veterinária, com vistas a ampliar o comércio bilateral de produtos de origem animal, tendo por base o regramento da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Acrescenta que o Acordo prevê que Brasil e Croácia deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças animais transmissíveis e eventuais medidas adotadas para controle de surtos.

Conclui o Chanceler afirmando que, no tocante à cooperação no campo da medicina veterinária,” *as autoridades competentes dos dois países deverão promover a cooperação entre instituições científicas, bem como entre laboratórios de análise e diagnóstico*”; além disso, deverão promover também “....o intercâmbios de veterinários, com vistas a aumentar o conhecimento mútuo da organização dos serviços veterinários e da condição sanitária dos estabelecimentos exportadores”.

Quanto ao ato internacional em apreço, observamos que as condições da cooperação no campo da veterinária estão dispostas ao longo de 10 artigos. É de se destacar o Artigo I que condiciona a importação e o trânsito de animais e produtos de origem animal ao cumprimento de exigências sanitário-veterinárias, formalizado em certificados próprios cujos espécimes devem ser trocados entre as Partes Contratantes, e da aprovação da autoridade competente do país importador.

Nos termos do Artigo II, a Autoridade competente de cada Parte Contratante deverá informar a outra Parte, em 24 horas, sobre surto de doença da lista A de Doenças Animais Transmissíveis do Código Internacional de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal; bem como intercambiar relatórios mensais sobre o *status* de notificação obrigatória de doenças animais transmissíveis.

O Artigo IV estabelece o procedimento a ser seguido pela Autoridade da Parte Contratante na hipótese de o carregamento não cumprir com as condições estabelecidas pelo certificado sanitário veterinário; ao passo que o Artigo V facilita à uma Parte Contratante, caso detectada doença animal no território da outra Parte Contratante, limitar ou banir a importação e o trânsito de carregamentos das espécies animais suscetíveis a tal doença, provenientes daquele território.

Por fim, cumpre registrar que a apresentação de emendas ao presente Acordo está prevista no Artigo VIII e que as condições de vigência e de denúncia estão contempladas no Artigo X.

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR:

Estamos a apreciar um oportuno ato internacional cuja importância vai além da formalização de cooperação no campo da veterinária, considerando-se as incipientes relações Brasil-Croácia e as mudanças por que passa aquele país desde a sua independência, notadamente o recente processo de abertura de sua economia.

O presente Acordo não só propiciará o atendimento dos requisitos de saúde animal incidentes sobre o transporte de animais e produtos de origem animal entre os dois países; como também viabilizará relações comerciais mais dinâmicas, o que muito nos interessa, dada a posição de destaque que o Brasil ocupa nesse setor do comércio internacional.

Cumpre também destacar que o ato internacional em comento observa o princípio constitucional da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que rege nossas relações internacionais.

Desse modo, encontrando-se o presente Acordo alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o prescrito no inciso IX da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado AROLDO CEDRAZ

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado AROLDO CEDRAZ
Relator